



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 1.412, DE 2024

Dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

Autora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Relator: Deputado DELEGADO MATHEUS LAIOLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1412, de 2024, da Deputada Dayany Bittencourt, dispõe sobre medidas de proteção e segurança para cães e outros animais que atuam em operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, nos órgãos de segurança pública, Forças Armadas e demais instituições.

O art. 2º da proposição determina que os animais devem ser submetidos a um treinamento ético e o art. 3º obriga a utilização de microchips e sistemas de localização nos animais utilizados em operações de busca, resgate e salvamento.

O art. 4º determina a criação de protocolos de segurança específicos para atuação dos animais em operações de busca, resgate e salvamento e o art. 6º trata da garantia de atendimento veterinário.

Será objeto de investigação administrativa a perda ou falecimento de animais em operação, nos termos do art. 5º, e sua aposentadoria é tratada no art. 7º.



* C D 2 4 7 8 7 1 5 3 3 0 0 0 *

Sobre a tramitação do PL, ele foi distribuído às Comissões: de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), para análise do mérito; Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não foram apresentadas emendas ao PL na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A proposição está em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O uso de animais em resgate de pessoas remonta à Idade Média, com a utilização de cães da raça São Bernardo para salvar pessoas presas na neve. Porém, oficialmente, o uso de animais nessas atividades é contabilizado a partir da Segunda Guerra Mundial¹.

Para a utilização de animais nas operações de busca, resgate e salvamento, entre outras, é necessário que eles possuam características específicas como, por exemplo, olfato e audição aguçados, além da necessidade de passagem por intensos treinamentos.

Infelizmente, esses animais, assim como os agentes de segurança pública, se sujeitam a perigos e podem não retornar de suas missões, a exemplo do cão Barney, que participou das buscas em Brumadinho, e morreu afogado em uma missão de resgate².

Nesse sentido é importante que o Poder Público estabeleça regras para o uso desses animais nessa missão e que envolvam etapas treinamento e cuidados. Assim, o PL nº 1412, de 2024, da Deputada Dayany

¹ Disponível em: <https://www.petlove.com.br/dicas/uso-de-caes-como-rastreadores#:~:text=A%20utiliza%20de%20c%C3%A3es%20para,XX%2C%20na%20Segunda%20Guerra%20Mundial..> Acesso em: 14.nov.2024

² Disponível em: <https://tribunadejundiai.com.br/mais/mundo-pet/cao-bombeiro-que-trabalhou-nas-buscas-de-brumadinho-morre-em-resgate/>. Acesso em: 14.nov.2024.



* C D 2 4 7 8 7 1 5 3 3 0 0 0 *

Bittencourt é meritório pois determina que os animais devem ser submetidos a um treinamento ético; obriga a utilização de microchips e sistemas e localização nos animais utilizados em operações; determina a criação de protocolos de segurança específicos para atuação dos animais; garante atendimento veterinário; obriga a investigação administrativa no caso de perda ou falecimento de animais em operação; e trata da aposentadoria desses parceiros da segurança pública.

Observa-se que a proposição trata desde o treinamento do animal até a sua aposentadoria, reconhecendo assim a sua importância em operações de busca, resgate e salvamento. Além disso, ela vai ao encontro da obrigação constitucional do Poder Público de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais a crueldade. Ao estabelecer regras para utilização de animais em operações de busca, resgate e salvamento, bem como direitos a esses seres, estamos atuando para que práticas cruéis não venham ocorrer.

Assim, pelo exposto, voto pela **aprovação do PL nº 1412, de 2024.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **DELEGADO MATHEUS LAIOLA**
Relator



* C D 2 4 7 8 7 1 5 3 3 0 0 0 *